



LEI Nº 319/95

FIXA VALORES PARA DIÁRIAS E
DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTOS DOS
SERVIDORES DO QUADRO PESSOAL DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As diárias para indenizações das despesas de alimentação e hospedagem, a que fazem jus os servidores do quadro do Poder Executivo quando em objeto de serviço fora de Sede do Município e do Estado, são fixada nos seguintes valores:

I - À Fortaleza e outras cidades do Estado com distância superior à 90 Km.:

- | | |
|--|-----------|
| a) Prefeito e Vice-Prefeito..... | R\$ 48,00 |
| b) Servidores e Cargos de Confiança..... | R\$ 24,00 |
| c) Demais servidores..... | R\$ 14,00 |

II - Cidades com até 90 Km. de distância:

- | | |
|--|-----------|
| a) Prefeito e Vice-Prefeito | R\$ 15,00 |
| b) Servidores e Cargos de Confiança..... | R\$ 8,00 |
| c) Demais Servidores | R\$ 7,00 |



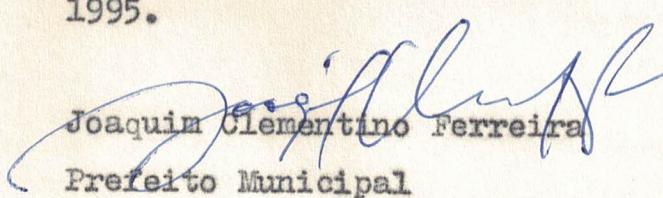
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das diárias arbitrado em vista as despesas com alimentação e hospedagem no deslocamento do servidor de permanência fora do Município, somente será computado se ultrapassar a 04(quatro) horas de atividades do servidor no local designado.

Artigo 2º - As Ajudas de Custos serão arbitradas de acordo com orçamento prévio, considerando o período de permanência e região onde for desempenhada a atividade do servidor fora dos limites do Estado do Ceará.

Artigo 3º - Os valores fixados nesta Lei serão corrigidos automático e mensalmente com base na variação do IPC-R ou outro índice que o venha substituir.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 20 de Fevereiro de 1995.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal